
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

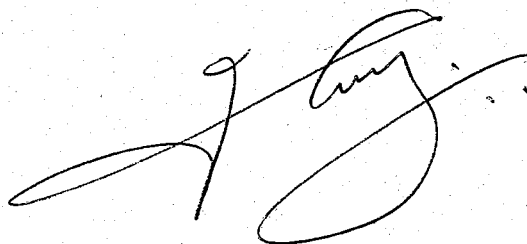
**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA O
EXERCÍCIO DE 2013**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dorés do Indaiá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I - APAE, no valor de R\$10.000,00;
- II - Dispensário dos pobres de Dorés do Indaiá, no valor de R\$ 50.000,00;
- III - Liga Municipal de Desportos de Dorés do Indaiá, no valor de R\$10.000,00;
- IV - Associação/Comissões dos Congadeiros de Dorés do Indaiá, no valor de R\$20.000,00;
- V - Sindicato Rural de Dorés do Indaiá, no valor de R\$15.000,00;
- VI - Circuito Turístico Caminhos do Indaiá, no valor de R\$ 4.800,00;
- VII - Comunidade Terapêutica Francisco de Assis, no valor de R\$3.000,00;
- VIII - Associação de Proteção aos Animais Orcino Guimarães Esperança Animal, no valor de R\$3.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas, no valor de R\$ 18.000,00;

X – Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, no valor de R\$624.000,00.

XI – Zacarias Futebol Clube, no valor R\$6.000,00;

XII – Dorense Futebol Clube, no valor de R\$6.000,00;

XIII – Paróquia Nossa Senhora das Dores, no valor de R\$ 5.000,00

XIV – Vila Nova Futebol Clube, no valor de R\$ 6.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;

II – atenda direto à população, de forma gratuita;

III – comprove regular funcionamento;

IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

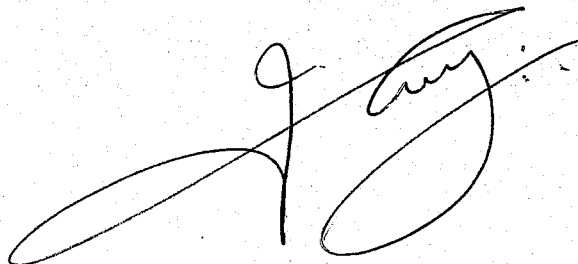
V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de aplicação;

III – celebração de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

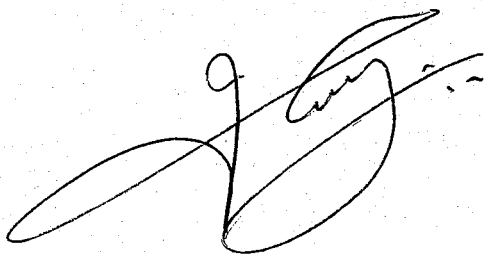
- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – ser artesão ou cidadão eleito como representante do Município em Feiras, Congressos, Concursos ou similares;

IV – grupos teatrais, folclóricos e músicos amadores e outras pessoas físicas representando e divulgando, o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Dolres do Indaiá, 20 de dezembro de 2012.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal